



**PORTARIA Nº 176/2014  
DE 01/04/2014**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão de inventário dos bens constantes do cadastro patrimonial do Município, e dá outras providências.

**Carlos Rosa Alves**, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de Inventário dos bens constantes do cadastro patrimonial do Município de Corumbataí do Sul/PR, Composta pelos servidores abaixo nomeados:

**Presidente:** Beatris de Oliveira Marques – Matrícula-375- CPF 049.530.089-60;

**Secretário:** Renato José Santos – Matrícula – 370- CPF 065.079.679-98;

**Membros:** Jesu Borges Moreira – Matrícula -203- CPF 558.845.129-53;

Gilmar Ramos – Matrícula 266 – CPF- 022.149.749-89;

Wanderley Capaci – Matrícula 278 – CPF 671.074.359-49

**Art. 2º** - Compete a Comissão, ora constituída:

I – Realizar o inventário e avaliação de todo o patrimônio do Município, classificado por gênero móvel e imóvel, com a descrição pormenorizada do bem;

II – Acessar sem restrições o cadastro de bens no sistema de patrimônio do Município;

III – Comprovar a existência física do bem;

IV – Manter atualizado os registros e controle administrativo e contábil;

V – Permitir a listagem atualizada dos bens;

VI – Levar em consideração o valor de mercado atual e da data de aquisição dos bens constantes do acervo;

VII – Identificar a situação e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando no relatório aqueles suscetíveis de desfazimento, a vida útil, o aproveitamento do bem pela administração, e a necessidade de reparos, para que o detentor tome ciência e adote as medidas cabíveis;

VIII – No caso de bens públicos municipais em posse de terceiros, deverá ser procedida visitação junto à empresa ou pessoa física detentora dos bens para início dos trabalhos, podendo solicitar documentos que se fizerem necessários;

IX – Relacionar os bens não localizados, identificando seus valores unitários de forma a permitir a regularização contábil que for necessária; e

X – Caso seja necessário deverá requisitar servidor, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão.



**Art. 3º** - A Comissão Inventariante, ora constituída, terá livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens.

**Art. 4º** - A comissão de Inventário é soberana e independente, competindo-lhe a definição dos procedimentos sobre o funcionamento e o desenvolvimento de seus trabalhos.

**§1º** - Qualquer fato e/ou irregularidade que impeça o normal desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Inventário deverá ser formalmente comunicado o Prefeito Municipal, por seu presidente.

**§2º** - De igual modo, no caso de algum servidor tentar impedir, dificultar ou deixar de colaborar com a Comissão de Inventário, o presidente deverá comunicar o fato formalmente ao Prefeito Municipal, para que possa apurar as responsabilidades.

**Art. 5º** - As divergências apontadas e não justificadas devem ser objeto de apuração, podendo a Comissão de Inventário sugerir a instauração de sindicância ou processo administrativo, para apuração das responsabilidades funcionais.

**Art. 6º** - A comissão, ao final dos trabalhos, apresentará:

- I – Relatório das atividades desenvolvidas;
- II – Atas das Reuniões;
- III – Parecer sobre o controle do Patrimônio;
- IV – Relação dos bens agrupados e totalizados por conta contábil;
- V – Indicação do estado de conservação dos bens.

**Art. 7º** - Os membros integrantes da presente Comissão, de que trata esta portaria, não serão remunerados pelo exercício da respectiva função, sendo os serviços prestados considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 8º** - O prazo de vigência da Comissão Inventariante será para o exercício de 2014, a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 120/2013.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

“PAÇO MUNICIPAL 27 de MAIO”  
Corumbataí do Sul, 03 de Abril de 2014.

**CARLOS ROSA ALVES**  
Prefeito Municipal